

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 403/93<sup>a</sup> (reautuado em 17-08-93)  
INTERESSADO : Instituto de Educação "Costa Braga",  
Capital  
ASSUNTO : Pedido de reconsideração - avaliação final  
RELATORA : Cons<sup>a</sup> Maria Cristina F. de Camargo  
PARECER CEE Nº 691/93 CEPG Aprovado em: 15/09/93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A Diretora Geral do Instituto de Educação "Costa Braga", da Capital, dirige-se a este Colegiado para solicitar reconsideração do Parecer CEE nº 559/93, aprovado em 07-07-93 e publicado no DOE em 14-07-93, que indeferiu seu pedido de recurso contra a decisão da 17<sup>a</sup> DE, que considerou o aluno João Paulo Marquês de Souza promovido, em 1992, na 7<sup>a</sup> série do 1<sup>a</sup> grau.

O assunto, a época, foi exaustivamente examinado pela CEPG, que concluiu pelo não-acolhimento do recurso, por entender que a decisão da 1<sup>a</sup> Delegacia de Ensino fundamentou-se no Decreto nº 7.510/76 e na Deliberação CEE nº 03/91, alterada pela Deliberação CEE nº 09/92.

A requerente não acrescentou nenhum fato novo ao seu pedido de reconsideração do Parecer acima citado, tendo se limitado a repetir argumentação já apresentada.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 403/93A

PARECER CEE N° 691/93

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o pedido de reconsideração do Parecer CEE n° 559/93, que considerou legítima a decisão da 17ª Delegacia de Ensino, da Capital, no processo de avaliação do aluno João Paulo Marquês de Souza do Instituto de Educação "Costa Braga".

São Paulo, 25 de agosto de 1993.

a) Cons<sup>a</sup> Maria Cristina F. de Camargo  
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, Jorge Nagle e Maria Cristina F. de Camargo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1º de setembro de 1993.

a) Cons. Jorge Nagle  
Presidente da CEPG

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 403/93A

PARECER CEE Nº 691/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de setembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente